



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL VICE-PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 837, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR PAZINI, Prefeito Municipal em Exercício de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I NATUREZA JURÍDICA E CONCEITO

Artigo 1º - Fica constituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 20 de fevereiro de 1964, artigo 71 e da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, como modalidade de fundo especial definido nas Leis acima citadas. Consubstancia-se em reservas financeiras que integram o orçamento público, devendo ser inscrito na condição de matriz, com natureza jurídica de fundo publico conforme disposto na Instrução Normativa nº 1.143/2011 da Receita Federal. Destina-se a captar recursos para financiar a execução de Políticas Públicas, ações, programas e projetos de atendimento a criança e adolescente. Nos termos do artigo 88, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente o fundo em referencia vincula-se administrativamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual caberá deliberar, por meio de plano de ação e aplicação, a forma como serão empregados os seus recursos.

CAPITULO II FONTES DE RECURSOS

Artigo 2º - As receitas que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são, em regra, indicadas nas respectivas leis de criação, observando dispositivos no artigo 10, da Resolução nº 137/2010, do Conanda. As receitas mencionadas podem ser classificadas da seguinte forma:

- I. Dotações do executivo: realizadas no âmbito de cada esfera do governo, mediante previsão nas respectivas leis orçamentárias anuais;
- II. Transferências intergovernamentais: realizadas de um nível de governo para o outro, com fundamento na descentralização político administrativo (artigo 227 § 7º, da constituição federal, pela qual o Fundo Nacional deve fortalecer os Fundos Estaduais e Municipais, para que estes desenvolvam programas cuja execução não pertence a esfera de atribuições da União;
- III. Multas e penalidades administrativas: aplicados em decorrência da prática de infrações administrativas (artigo 245 a 258-B) ou crimes (artigos 228 a 244) da Lei nº 8069/90;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL VICE-PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE
ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. Resultados de aplicações no mercado financeiro: decorrentes da aplicação dos valores dos fundos no mercado financeiro, que deverão ser incluídas no plano de aplicação;
- V. Doações: realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos moldes dos artigos 260 a 260 c do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de crédito.

CAPITULO III CONTROLE DOS RECURSOS

Artigo 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado administrativamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sendo assim a principal atribuição do CMDCA com relação ao FMDCA é elaborar plano de ação e aplicação, bem como monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDCA e a execução dos planos, projetos e ações. Compete ao CMDCA:

- I. Elaborar Plano de Ação e aplicação;
- II. Manter controle das doações;
- III. Emitir recibo em favor do doador;
- IV. Seguir modelo oficial.

Artigo 4º - Compete ao Poder Executivo nomear um Gestor para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de portaria, do Chefe do Poder Executivo. Ao Gestor compete as seguintes providencias:

- I. Manter a conta do FMDCA em estabelecimento bancário oficial;
- II. Administrar e condenar a execução dos recursos do FMDCA, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA;
- III. Adotar as providências para inscrever o Fundo Municipal no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) na condição de matriz, com natureza jurídica de Fundo Público;
- IV. Fazer a escrituração contábil;
- V. Prestar contas, nos termos do Decreto Lei nº 200/67 e da Instrução Normativa RFB 1.307 de 27 de dezembro de 2012 ao Chefe do Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público;
- VI. Apresentar a declaração de benefícios fiscais;
- VII. Assinar, emitir cheques, ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo Municipal;
- VIII. Manter o controle dos bens patrimoniais a cargo do FMDCA coordenado pela Divisão de Patrimônio da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL VICE-PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPITULO IV DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 5º - Conforme artigo 15º, da Resolução Conanda nº 137/2010 estabelece que a aplicação dos recursos do FMDCA deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativos a:

- I. Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da Política de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Acolhimento, sob a forma de guarda de criança e de adolescentes, órfão, abandonado ou em situação de risco, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal e do artigo 260 da Lei nº 8069/90 observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária;
- III. Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistema de informação, monitoramento e avaliação das Políticas Públicas de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - A liberação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente depende de prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme dispõe o artigo 8º, § 3º, da Resolução nº 137/2010, do Conanda.

Parágrafo 2º - Conforme artigo 16, da Resolução nº 137/2010, Conanda deve ser vedada a utilização dos recursos do FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados legalmente, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública prevista em Lei. Fica vedada a utilização dos recursos do FMDCA para:

- I. Transferência sem a deliberação do CMDCA;
- II. Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- III. Manutenção e funcionamento do CMDCA;
- IV. Financiamento de Políticas Sociais Básicas em caráter continuado, e que disponham de fundo específico;
- V. Investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e ou aluguel de imóveis públicos e ou privados, ainda que de uso exclusivo da Política da Infância e da Adolescência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL VICE-PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Constituem ativos do FMDCA:

- I. Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas no artigo 2º;
- II. Direitos que por ventura vier a constituir;
- III. Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados a execução dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDCA.

Artigo 7º - Constituem passivos do FMDCA as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir, de comum acordo com o CMDCA, para implementação do Plano Municipal de Ação.

Artigo 8º - O orçamento do FMDCA evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Ação, observando o Plano Plurianual de Investimentos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O orçamento do FMDCA integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FMDCA observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 9º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo como interpretar e analisar os estudos obtidos.

Artigo 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL VICE-PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o CMDCA aprovará o quadro de aplicações dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

Artigo 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e aprovação do CMDCA.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto de Executivo.

Artigo 14 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Artigo 15 - O Fundo terá vigência por período indeterminado.

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 13 de agosto de 2014.

VALDIR PAZINI

Prefeito Municipal em Exercício

JOSÉ LUÍS PEDROSO DE LIMA

Procurador Jurídico

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

CELSO RICARDO PEREIRA DA SILVA

Coordenador de Programas Especiais